

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 20/10/2004

(\*) Portaria/MEC nº 3.343, publicada no Diário Oficial da União de 20/10/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> MEC/Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes nos termos da Resolução CNE 2, de 26 de junho de 1997, ministrado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas, na cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul		
<b>RELATOR:</b> Roberto Cláudio Frota Bezerra		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23000.010595/2002-87		
<b>SAPIENS:</b> N.º 702012		
<b>PARECER N.º:</b> <b>CNE/CES 265/2004</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>16/9/2004</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo de solicitação de reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, nos termos da Resolução CNE 2, de 26 de junho de 1997, ministrado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas - Unidade Sede – Pelotas e na Unidade Descentralizada de Sapucaia do Sul, ambos no Estado do Rio Grande do Sul.

O processo foi analisado pela SESu/DESUP/FORPROF, que emitiu o Relatório n.º 14/2003, em 29 de julho de 2004, abaixo transcrito:

• **Histórico**

*O Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas - CEFET/RS, com sede em Pelotas/RS, desde a década de 80 vinha oferecendo alguns cursos de habilitação de docentes nas áreas técnicas com base na Portaria 432/71 (Esquema I e Esquema II). Com o advento da Lei 9.394/96, do Decreto n.º 2.298/97 e da Portaria n.º 646/97 abriu-se à possibilidade de as Instituições Federais de Educação Tecnológica oferecerem Programas Especiais de Formação Pedagógica para docentes das disciplinas do currículo de educação profissional. Com o Decreto n.º 3.462/00 os CEFETS recebem autonomia para a implantação de tais cursos, respeitadas as normas previstas na Resolução CNE n.º 02/97.*

*A partir de 1996 funciona na cidade de Sapucaia do Sul, região metropolitana de Porto Alegre, uma Unidade Descentralizada do CEFET/RS.*

- **Mérito**

*O CEFET/RS, de Pelotas, iniciou a oferta do Programa em 2001 para duas turmas, seguidas de outras, tendo formado 59 alunos em 2000; 40 alunos em 2001, 29 alunos em 2002 e 35 alunos estão concluindo em 2003, todos na sede.*

*Na Unidade Descentralizada de Sapucaia do Sul/RS, formaram-se 30 alunos em 2001.*

*Além das turmas oferecidas na Unidade Sede e na Descentralizada, a Instituição formou 32 alunos em Caxias do Sul/RS em 2001 e 35 alunos em Três de Maio/RS em 2002, todos fora de sede, o que indica a necessidade de apreciação por parte do Conselho Nacional de Educação, no que se refere à sua pertinência.*

*Em todas as turmas oferecidas, independentemente do local de funcionamento, as aulas foram ministradas por professores do CEFET/RS, de Pelotas, todos de tempo integral.*

*O projeto pedagógico do Programa está baseado na busca da competência pedagógica, da competência relacional e da competência tecnológica dos formandos. A carga horária total do Programa está dimensionada em 640 horas, possibilitando a oferta de temas específicos de cada habilitação. As habilitações estão voltadas exclusivamente para a docência nos cursos da educação profissional do nível técnico. As turmas previstas são de, no máximo, 40 alunos.*

*Os estágios atendem aos princípios previstos na Resolução CNE nº 02/97. O quadro docente é do próprio CEFET e tem a qualificação adequada. A listagem dos alunos concluintes e os em fase de conclusão consta no processo.*

- **Conclusão**

*Tendo em vista as conclusões da Comissão Verificadora e a análise realizada no âmbito da SESu, a Coordenação de Formação de Professores manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento pleiteado, no que se refere ao Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes oferecidos pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas/RS, na Unidade Sede – Pelotas/RS e na Unidade Descentralizada de Sapucaia do Sul/RS, quanto à pertinência do Programa ofertado fora da sede da Instituição – em Caxias do Sul e em Três de Maio -, entende, esta Coordenação, que deve ser, em especial, objeto de análise do CNE.*

*Sugere-se o encaminhamento do presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberar quanto ao reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica, objeto do presente processo.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, no Relatório SESu/DESUP/FORPROF n.º 014/2003, voto favoravelmente:

a) ao reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes ministrado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas, na Unidade Sede de Pelotas, e na Unidade Descentralizada de Sapucaia do Sul, na Região Metropolitana de Porto Alegre, mantido pela União, respectivamente nas cidades de Pelotas e Sapucaia do Sul, ambas no Estado do Rio Grande do Sul;

b) à convalidação dos atos praticados pelo CEFET/Pelotas/RS, relativos a oferta do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes em Caxias do Sul e em Três de Maio, no período em que funcionou sem autorização prévia.

Brasília-DF, 16 de setembro de 2004.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente